



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Centro de Formação em Ciências Agroflorestais
Engenharia Agrícola e Ambiental**



RESOLUÇÃO N° 01 DE 21 DE MARÇO DE 2024

Estabelece o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental do Centro de Formação em Ciências Agroflorestais da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO a Resolução n° 2, de 18 de julho de 2007 do Ministério da Educação e Parecer CNE/CES n° 8 de 2007 que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES n° 2, de 24 de abril de 2019, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

CONSIDERANDO a Resolução n° 16, de 10 de março de 2015 da Universidade Federal do Sul da Bahia, que regulamenta as Atividades Complementares nos cursos de graduação da UFSB;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do Curso em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de março de 2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades complementares do curso de Engenharia Agrícola e Ambiental têm por objetivo enriquecer o processo de ensino e aprendizagem do(a) discente por meio da participação

do(a) estudante em atividades de complementação da formação social, humana e cultural; atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo e atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

Art. 2º O desenvolvimento das atividades complementares não justifica a ausência em atividades curriculares do curso e deverão ser desenvolvidas preferencialmente, aos sábados ou em turnos diferentes daqueles em que haja atividades curriculares regulares do curso.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º As atividades complementares deverão contemplar as linhas de estudos diversificadas, visando a interdisciplinaridade do conhecimento, devendo compreender as seguintes dimensões:

I. Humana: atividades que contribuam para o desenvolvimento social, cultural e pessoal do(a) estudante, ampliando sua consciência reflexiva e cidadã;

II. Social: atividades que favoreçam o empreendedorismo socialmente referenciado, atividades comunitárias, trabalho voluntário na comunidade, em associações de bairros e na Universidade;

III. Profissional: atividades que enriqueçam a formação técnico-profissional requeridas pelo curso, área de formação ou área complementar;

IV. Acadêmica: atividades científicas, filosóficas, artísticas, culturais ou esportivas que consolidam a formação integral universitária em complemento à formação específica do curso;

V. Política estudantil: atividades que envolvam o estudante em temáticas de interesse coletivo relacionadas a representação formal em entidades estudantis e em conselhos, comissões ou congêneres da Universidade.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º As atividades complementares poderão ser realizadas na própria UFSB ou em organizações públicas e/ou privadas.

§ 1º As atividades complementares do curso são divididas em:

- Atividades de complementação da formação social, humana e cultural, entre as quais contam: atividades esportivas; cursos de línguas; atividades musicais, teatrais e plásticas.

- Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo, entre as quais contam: participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição; trabalho voluntário, atividades comunitárias, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares; atividades beneficentes; atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade; engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar; e de interesse social.
- Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional, entre as quais contam a participação em: cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão; palestras, congressos e seminários técnico-científicos; apresentação ou exposição de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico científicos; projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do Curso; organização de exposições e seminários de caráter acadêmico; publicações em revistas técnicas; anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional; estágio não obrigatório na área do curso; trabalho com vínculo empregatício, ou como empreendedor, desde que na área do curso; visitas técnicas organizadas pela Universidade; projetos multidisciplinares ou interdisciplinares de característica opcional por parte do(a) discente, não previstos no currículo do curso.

§ 2º É obrigatória a diversificação das atividades, visando a ampliação do universo cultural do estudante, enriquecendo ainda mais a sua formação. Para tanto, é necessária a apresentação de certificações e/ou declarações formais com registro de carga horária.

CAPÍTULO IV

DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º A validação das atividades complementares, realizadas dentro ou fora do ambiente acadêmico e de acordo com o PPC (Projeto Pedagógico do Curso), será realizada por uma Comissão composta por docentes do Colegiado do curso e portariada pela Coordenação. Portanto, o(a) estudante deverá fazer a solicitação da avaliação de suas atividades, quando concluir sua integralização. Para tanto, o(a) estudante deverá inserir a documentação comprobatória das Atividades Complementares no sistema de gestão acadêmica.

§ 1º O encaminhamento/inserção da documentação comprobatória das atividades cursadas à Comissão de Validação das Atividades Complementares é de responsabilidade do(a) estudante.

§ 2º O encaminhamento da documentação comprobatória das atividades complementares via SIGAA será realizado em uma única via.

§ 3º A integralização da carga horária destinada às atividades complementares, definida na matriz curricular do PPC, bem como o acompanhamento das orientações da Comissão de Curso é de responsabilidade do(a) estudante.

§ 4º A validação de atividades complementares apresentadas pelo(a) estudante junto a Comissão ficará condicionada aos seguintes critérios:

I. Apresentação de atestado, certificado ou relatório descritivo de participação efetiva em atividade formal e/ou informal, validada por seu(sua) orientador(a);

II. Atividades que se enquadrem em mais de um item serão validadas naquele que apresentar maior carga horária, a depender do montante necessário à integralização;

III. O(A) estudante deverá participar de atividades variadas, de acordo com o anexo I, não podendo, sob nenhuma hipótese, preencher toda a carga horária/creditação com um único tipo de atividade.

§ 5º A carga horária mínima obrigatória destinada às atividades complementares no curso de Engenharia Agrícola e Ambiental será de 30 (trinta) horas, devendo ser cumprida contemplando-se ao menos 4 itens diferentes apresentados no quadro disposto no Anexo I da presente Resolução.

§ 6º Os certificados devem corresponder ao período em que o(a) estudante está regularmente matriculado(a) no curso de Engenharia Agrícola e Ambiental. Cada atividade só pode ser contabilizada em uma modalidade, não sendo permitida a duplicação.

§ 7º O(A) estudante deve requerer a validação quando completar a carga horária total mínima de atividades complementares e também que já tenha integralizado no mínimo 80% do curso.

CAPÍTULO V

DA CONTABILIZAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Art. 6º Cada atividade desenvolvida possui carga horária contabilizada, específica e o limite máximo, devendo o(a) estudante observar os referidos limites quando da contagem do número de horas concluídas.

§ 1º As atividades sugeridas bem como as referidas cargas horárias específicas e máximas que se trata no Art. 6º estão elencadas no ANEXO I desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental, do Centro de Formação em Ciências Agroflorestais.

Art. 8º Estas normas entram em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental.

Ilhéus-BA, 21 de março de 2024

Khétrin Silva Maciel

Coordenadora do Colegiado do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE MARÇO DE 2024

SUGESTÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES COM AS RESPECTIVAS CARGAS HORÁRIAS ESPECÍFICAS DA ATIVIDADE E LIMITE MÁXIMO CONTABILIZÁVEL

TIPO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO(A) DISCENTE	CARGA HORÁRIA DA ATIVIDADE	LIMITE MÁXIMO
Participação em cursos, minicursos, oficinas, palestras, congressos, semanas pedagógicas e/ou culturais.	Carga horária do certificado.	10 h
Monitoria em componentes curriculares da UFSB.	5 h por semestre.	10 h
Participação em mesas de debates em eventos acadêmicos ou não.	1 h por debate.	
Participação em projetos de iniciação científica e de extensão sob orientação de um professor efetivo.	5 h por semestre	
Publicação de artigos científicos em periódicos.	Revista Qualis A - 10 h.	20 h
	Revista Qualis B - 5 h.	
	Revista Qualis C - 2 h	
	Revista sem Qualis - 1 h.	
Publicação de trabalhos em congresso nacional e internacional.	5 h por trabalho.	
Publicação de trabalhos em congresso local e regional e em jornais.	3 h por trabalho.	
Publicação de livro.	10 h por livro.	
Publicação de capítulo de livro.	5 h por livro.	
Apresentação de palestras.	Carga horária da palestra.	
Participação em comissões e organização de eventos.	5 h por evento/comissão.	
Representação estudantil com participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição.	5 h por semestre	10 h
Participação em grupos de Pesquisa.	5 h por quadrimestre	5 h
Participação em visitas técnicas organizadas pela UFSB ou de outra instituição.	De acordo com o número de horas definida no certificado.	5 h
Cursar componente complementar ao currículo acadêmico do curso, além da carga horária definida para Componentes livres.	Carga horária do componente.	10 h
Curso de língua Portuguesa ou Estrangeira, complementar ao currículo acadêmico.	Carga horária do curso.	10 h
Engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar sob orientação de um docente da UFSB.	Carga horária definida no certificado.	20 h
Estágios não obrigatórios.	Carga horária do estágio.	
Trabalho com vínculo empregatício, ou como empreendedor, desde que na área do curso.	6 h por semestre.	

Participação como voluntário em projetos educacionais e/ou comunitários, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares; atividades beneficentes.	3 h por atividade.	
Exposição de obras de arte, representação da Universidade em torneios, jogos esportivos, peças de teatro.	5 h por exposição.	5 h
Outras atividades de formação social, humana e cultural, de cunho comunitário e de interesse coletivo, iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.	Conforme decisão do Colegiado do Curso.	10 h